

Exmo.Sr
SANDRO ZANOTTO
M.D Presidente do Legislativo
Colorado/RS

A Vereadora abaixo firmado, pertencente a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, com assento nesta Câmara, coloca a consideração dos ilustres colegas a seguinte **Indicação**.

IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DA LEI COMPLEMENTAR 191/2022 QUE ALTERA A LEI COMPEMENTAR 173/2020 que trata do tempo de serviço do funcionalismo municipal

JUSTIFICATIVA

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal n.º 173, que congelou para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021. Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de saúde que foi extremamente exigido durante todo o período de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.º 191, que: “Altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO, para efeitos de pagamento dos anuênios, triênios, quinquênios.

Inobstante a Lei Federal estabeleça que não gera direito ao pagamento de direitos atrasados, deste grupo de servidores, fato é que os dezessete meses em que a Lei Federal 173/20 manteve congelado o tempo de serviço, passou a ser desconsiderado com referência a Saúde.

Portanto, com a devida vênia todos os servidores públicos do município lotados na secretaria de saúde devem ter computados para efeitos de pagamento de anuênios, e outras vantagens que a legislação prevê os dezessete meses congelados, motivo pelo qual, o Gestor Municipal deve determinar que a Secretaria de Administração proceda as respectivas anotações e já conceda de imediato com efeitos retroativos a janeiro de 2022 os direitos destes profissionais.

Ressalta-se que o inciso IV do artigo 2.º da Lei Federal 191/22, retroage o pagamento dos direitos aos servidores da Saúde que completarem período aquisitivo, para 01 de janeiro de 2022.

Nestas condições, pedimos que seja aplicado imediatamente na plenitude todos os efeitos da Lei Federal n.º 191/22 no âmbito interno municipal, para o fim de:

Conceder aos servidores públicos lotados da Secretaria de Saúde, que completarem os períodos aquisitivos, anuênios, e outras vantagens que fazem jus, computando-se neste período os meses de maio/20 à dezembro/21, retroativamente a 01 de janeiro de 2022.

Que a Mesa após ouvir o Douto Plenário, encaminhe o pedido em pauta ao Poder Executivo Municipal.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

FRANCINI PAZINATO
Vereadora MDB